



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2014

EMENTA: Re-ratifica o Decreto nº 042/2009, de 11 de maio de 2009, com suas alterações introduzidas pelo Decreto nº 051/2009 e dá outras providências.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.468 de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 5589/2013;

DECRETA:

Art. 1º A Seção II do Capítulo IV do Anexo ao Decreto, passa a vigor com a seguinte redação:

"SEÇÃO II

DOS TAXÍMETROS E TARIFAS

Art. 35 - *É obrigatório o uso de taxímetros do tipo manual ou digital, com selo do Inmetro;*

Art. 35-A - *As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de táxis. Serão fixadas por ato do Poder Executivo Municipal precedido de proposta do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, em conformidade com o prescrito na portaria 201 de 21 de outubro de 2002, do INMETRO;*

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração tarifária preceder-se-á a aferição dos taxímetros iniciando-se esta após 03 (três) dias a contar da data da publicação desta pelo poder municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35-B - As tarifas básicas serão identificadas por bandeira I e bandeira II.

Art. 36 - A bandeirada (saída do ponto) equivalerá a R\$ 9,00 (nove reais); o quilometro rodado da bandeira 1 a R\$2,00 (dois reais); o quilometro rodado na bandeira 2 a R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), 20 % (vinte por cento sobre o quilômetro rodado) e a hora parada a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º - Permite-se ao condutor cobrar, juntamente com a tarifa o valor de R\$1,00 (um real):

- a) por mala, que exceder a uma unidade por passageiros;
- b) por carrinho de mercado ou outro volume assemelhado, que exceder a uma unidade por viagem.

§ 2º - O condutor deverá expedir quando solicitado, recibo comprovante da cobrança.

§ 3º - Volumes de mão, não serão considerados excesso de bagagem.

§ 4º - Nas corridas que ultrapassarem os limites do Município de Barra do Piraí, com origem neste, será cobrado sempre bandeira 2 no valor da tarifa, sendo que os valores de pedágios será a combinar entre o taxista e passageiro.

§ 5º - Nas corridas solicitadas por via telefônica, a indicação do taxímetro, no local de embarque de passageiros, não poderá estar exceder a R\$9,00 (nove reais), referente a saída do ponto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36-A – A utilização da Bandeira II, fica restrita ao período compreendido entre 22:00 e 06:00 horas nos dias úteis; e a partir das 12:00 horas aos sábados até as 06:00 horas do dia útil subsequente. Nos feriados será todo o dia (24 horas deste) considerado Bandeira 2.

Parágrafo Único – Afora os horários acima descritos, fica obrigatória a utilização de Bandeira I, salvo expressa e escrita autorização em contrário.

Art. 36-B – A utilização da Bandeira II, fica demarcada a partir das seguintes áreas:

Para o início e fim da bandeira 2 (dois), não importando o horário ou dia da semana, fica acordado os seguintes locais:

- a) Rodovia Lúcio Meira – altura da Gráfica Lima;
- b) Rodovia Lúcio Meira – altura da Faz. Santana;
- c) RJ 137 – altura do Concreto Apollo;
- d) RJ 145 – altura da travessia da linha férrea junto ao bairro Parque Santana;
- e) Estrada Raymundo Padilha, altura da entrada principal do bairro Cantão;
- f) RJ 145, altura da entrada principal da Fazenda da Taquara”.

Art. 3º Ficam inalterados e ratificados os demais artigos do Decreto primitivo, com suas alterações promovidas pela Decreto nº051/2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE Janeiro de 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal